

**ESTUDO SOBRE VAGAS EM ÁREAS ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA COM DIFICULDADE DE
LOCOMOÇÃO**

O art. 7º da lei 10.098/2000 e do art. 25 do Decreto nº 5.296/2004 garantem a pessoa portadora deficiência o percentual mínimo de dois por cento do total das vagas em áreas de estacionamento de veículos:

“Art. 7º Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, **deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção.**

Parágrafo único. As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a **dois por cento do total**, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.” (LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE)

“Art. 25. Nos estacionamentos externos ou internos das edificações de uso público ou de uso coletivo, ou naqueles localizados nas vias públicas, serão reservados, pelo menos, **dois por cento do total de vagas para veículos** que transportem pessoa portadora de deficiência física ou visual definidas neste Decreto, sendo assegurada, no mínimo, uma vaga, em locais próximos à entrada principal ou ao elevador, de fácil acesso à circulação de pedestres, com especificações técnicas de desenho e traçado conforme o estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.”(**DECRETO Nº 5.296 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004**)

Para vagas em concursos públicos é que deve ser reservado um percentual mínimo de cinco por cento:

“Art. 37. Fica assegurado à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.

§ 1º O candidato portador de deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo **o percentual de cinco por cento em face da classificação obtida.**

§ 2º Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.” (DECRETO Nº 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999)

Legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...).

- **LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000** estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

- **DECRETO Nº 5.296 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004** regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e

critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências

- **Resolução 304 de 18 de dezembro de 2008 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN** - dispõe sobre as vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção

Maiores informações sobre os direitos da pessoa com deficiência pode ser visto na Cartilha IBDD (Instituto Brasileiro dos direitos da pessoa com deficiência). Sobre o assunto específico da pesquisa encontrei no site do IBDD (Fonte: <http://www.ibdd.org.br/arquivos/cartilha-ibdd.pdf>):

“Os aeroportos deverão reservar nos seus estacionamentos destinados ao público pelo menos 2% do total de vagas para veículos que transportem pessoas com deficiência com dificuldades de locomoção, em locais próximos à entrada principal ou ao elevador, de fácil acesso à circulação de pedestres.”

“Credencial Nacional de Estacionamento Público

É a autorização para ocupação das vagas reservadas nos estacionamentos de veículos em todo o território nacional, situados em logradouros públicos, objeto ou não de concessão, e nos pátios de repartições públicas ou espaços a eles reservados, pela pessoa com deficiência e comprovada dificuldade de locomoção.

A credencial será emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do município de domicílio da pessoa com deficiência e comprovada dificuldade de locomoção, conforme a Resolução 304, de 18 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). Se o município ainda não estiver integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, a credencial será expedida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado.”

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE ESTACIONAMENTO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

“Conforme a Lei Municipal 2.328, de 18 de maio de 1995, e a Resolução SMTR 1.712, de 11 de outubro de 2007, ficam asseguradas às pessoas com deficiência e comprovada dificuldade de locomoção prioridade e gratuidade na ocupação das vagas especialmente reservadas nos estacionamentos de veículos em todo o território nacional situados em logradouros públicos, objeto ou não de concessão e nos pátios de repartições públicas ou espaços a eles reservados.

A Autorização Especial de Estacionamento tem validade de três anos, devendo após esse prazo ser renovada.

Como requerer:

Para requerer a Autorização Especial de Estacionamento público dirija-se à:

Secretaria Municipal de Transportes

(Coordenadoria de Regulamentação Viária – CRV)

Rua Dona Mariana, 48 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ

Informações:

Secretaria Municipal de Transportes

(Coordenadoria de Regulamentação Viária – CRV)

Tel.: 2537-2853

Site: www.rio.rj.gov.br/smtr

Guarda Municipal (reclamações): 0800 21 15 32”

(...)

(Ir ao site para verificar a documentação)

(...)

“Observações:

- No caso de menor de 18 anos deverão ser apresentados os documentos dos pais ou responsável legal.
- O formulário poderá ser obtido no próprio endereço de requerimento, pelo site www.rio.rj.gov.br/smtr ou pelo site www.ibdd.org.br
- Quem não residir no Município do Rio de Janeiro deve se dirigir ao órgão ou entidade executiva de trânsito do município de domicílio, conforme a Resolução 304, de 18 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).
- Se o município de seu domicílio ainda não estiver integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, a Autorização Especial de Estacionamento será expedida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do estado.

Reclamações:

Para reclamações da ocupação indevida da reserva de vagas para pessoas com deficiência e comprovada dificuldade de locomoção em vias públicas no Município do Rio de Janeiro, ligar para a Guarda Municipal: 0800 21 15 32.”

“Reserva de vagas em estacionamentos de veículos**Estacionamentos Públicos**

Conforme o Decreto Federal 5.296, de 2 de dezembro de 2004, artigo 18 e a Lei Municipal de cada localidade, quando houver (no caso do Rio de Janeiro a Lei Municipal 2.328, de 18 de maio de 1995), fica assegurada nos estacionamentos de veículos no município, situados em logradouros públicos, objeto ou não de concessão e nos pátios de repartições públicas municipais ou espaços a eles reservados, a obrigatoriedade da reserva permanente de no mínimo 2% da totalidade de suas vagas, exclusivamente para o uso de veículos de pessoas com deficiência que tenham dificuldades de locomoção, em locais próximos à entrada principal ou ao elevador, de fácil acesso à circulação de pedestres, devidamente sinalizadas.

Observações:

- Tanto nos estacionamentos públicos como privados, a reserva deverá ser de pelo menos uma vaga.
- Os veículos estacionados nas vagas reservadas deverão ter identificação em local visível.

Reclamações:

Se a vaga estiver ocupada, procure o responsável do estacionamento. Se o impasse não for solucionado ligue para a Guarda Municipal: 0800 21 15 32.

Estacionamentos Privados

Conforme o Decreto Federal 5.296, de 2 de dezembro de 2004, artigo 18, e a Lei Municipal de cada localidade, quando houver (no caso do Rio de Janeiro a Lei Municipal 2.324, de 15 de maio de 1995 e o Decreto 5.296), fica assegurada, nos estacionamentos de veículos de propriedade privada, a obrigatoriedade da reserva permanente de no mínimo 2% da totalidade de suas vagas, exclusivamente para o uso de veículos de pessoas com deficiência que tenham dificuldades de locomoção, em locais próximos à entrada principal ou ao elevador, de fácil acesso à circulação de pedestres, devidamente sinalizadas.

Observações:

- Tanto nos estacionamentos públicos como privados, a reserva deverá ser de pelo menos uma vaga.
- Os veículos estacionados nas vagas reservadas deverão ter identificação em local visível.

Reclamações:

Se a vaga estiver ocupada, procure o responsável do estacionamento. Se o impasse não for solucionado chame a Polícia: 190.”

Niterói, 06/12/2011.

Atenciosamente,

Vania Maria de Souza Alvarim